

JUCESP
05 05 19



JUCESP PROTOCOLO
0.558.662/19-5



BABILÔNIA HOLDING S.A.

CNPJ/ME n.º 26.680.187/0001-05

NIRE 35300498755

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2019**

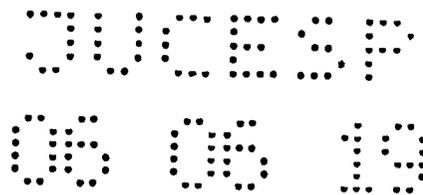
- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 29 dias do mês de maio de 2019, às 11:15 horas, na sede da Babilônia Holdings S.A., localizada na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º andar, sala 11, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04547-006 ("Companhia" ou "Emissora").
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação de editais de convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença de acionista representando a totalidade do capital social com direito a voto da Companhia.
- 3. MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Filipe Alves Domingues como presidente, o qual indica o Sr. Antonio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Junior para secretariá-lo.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão (conforme abaixo definida); (ii) a outorga, pela Companhia, na forma compartilhada, em favor (a) dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Emissora, no valor total de R\$ 87.000.000,00 (oitenta e sete milhões de reais) ("Debenturistas"), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação ("Debêntures" e "Oferta Restrita", respectivamente), cujas condições e características serão descritas no "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Babilônia Holding S.A.", a ser celebrado entre a Emissora, a EDP Renováveis Brasil S.A. ("Acionista"), a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário, representante dos interesses dos Debenturistas ("Agente Fiduciário"), a Central Eólica Babilônia I S.A. ("BAB I"), a Central Eólica Babilônia II S.A. ("BAB II"), a Central Eólica Babilônia III S.A. ("BAB III"), a Central Eólica Babilônia IV S.A. ("BAB IV") e a Central Eólica Babilônia V S.A. ("BAB V" e, em conjunto com a BAB I, BAB II, BAB III e BAB IV, as "SPEs") ("Emissão" e "Escritura de Emissão", respectivamente); e (b) do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES"), na qualidade de credor do "Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0402.1", celebrado em 25 de setembro de 2017 entre as SPEs e o BNDES, com a interveniência da Emissora e da Acionista (o "Contrato de Financiamento com o BNDES" e, em conjunto com a Escritura de Emissão, os "Instrumentos de Financiamento"), das garantias reais constituídas em favor do BNDES por meio do Contrato de Penhor de Ações nº 17.2.0402.3 (o "Contrato de Penhor de Ações"), Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos nº 17.2.0402.4 (o "Contrato de Penhor de Equipamentos") e do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças nº 17.2.0402.2 (o "Contrato de

UNESP
05 05 19

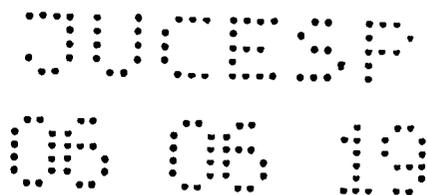
Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios” e, em conjunto com o Contrato de Penhor de Ações da Emissora e das SPEs, e o Contrato de Penhor de Equipamentos, os “Contratos de Garantia”) e a serem compartilhadas com os Debenturistas por meio dos Aditamentos aos Contratos de Garantia (conforme abaixo definidos); (iii) a celebração, pela Companhia, dos Aditamentos aos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido); (iv) autorização aos membros da Diretoria para outorga das procurações no âmbito dos Aditamentos aos Contratos de Garantia (conforme abaixo definidos), que poderão ser irrevogáveis e irretratáveis, com vigência até a liquidação de todas as obrigações assumidas nos Instrumentos de Financiamento, independentemente das limitações temporais para outorga de procuração previstas no estatuto social da Companhia, podendo os membros da Diretoria negociarem livremente seus termos e condições (“Procurações”); e (v) a autorização para seus representantes legais praticarem todos e quaisquer atos relacionados à efetivação das deliberações abaixo.

5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia Geral, após discutidas as matérias constantes da ordem do dia, a acionista detentora de ações representativas da totalidade do capital social da Companhia deliberou, sem quaisquer ressalvas ou restrições:

(i) aprovar a celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão. As principais características das Debêntures encontram-se descritas a seguir: (A) **Número da Emissão:** As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora; (B) **Valor Total da Emissão:** R\$ 87.000.000,00 (oitenta e sete milhões de reais), na Data de Emissão (definida abaixo) (“Valor Total da Emissão”); (C) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 87.000 (oitenta e sete mil) Debêntures; (D) **Séries:** A Emissão será realizada em série única; (E) **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”); (F) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o Saldo do Valor Nominal Unitário será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), desde a primeira Data de Subscrição até a integral liquidação das Debêntures (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula que constará da Escritura de Emissão; (G) **Juros Remuneratórios:** Sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios prefixados com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* correspondentes à taxa indicativa divulgada pela ANBIMA do cupom da taxa interna de retorno da *Nota do Tesouro Nacional*, série B – NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2030 (“NTN-B 2030”), apurada pela média da cotação indicativa apurada no fechamento dos últimos 3 (três) Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* no cômputo de dias), conforme taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) acrescida exponencialmente de um *spread* de até 0,7800% (setenta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios”), conforme fórmula constante da Escritura de Emissão; (H) **Data de Vencimento:** O



vencimento das Debêntures ocorrerá ao final do prazo de 14 (quatorze) anos e 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, conforme data estipulada na Escritura de Emissão; **(I) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida e não paga aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (a) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*; e (b) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios"); **(J) Prazo e Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão inscritas e integralizadas à vista, preferencialmente em uma mesma data, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTMV, sendo considerada "Data de Subscrição" para fins da Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. Caso não ocorra a integralização das Debêntures na Data de Subscrição por motivos operacionais, a integralização deverá ocorrer, impreterivelmente, em até 1 (um) dia útil contado da Data de Subscrição. Nesse caso, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a primeira Data de Subscrição será o Valor Nominal Atualizado (conforme definido abaixo), acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Subscrição até a data de sua efetiva integralização, podendo ser colocadas com deságio, a exclusivo critério da instituição financeira contratada para coordenar a colocação das Debêntures; **(K) Garantias Reais:** Como garantia do fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, na data de emissão a ser estabelecida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"), devido nos termos da Escritura de Emissão, acrescido da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, bem como das demais obrigações pecuniárias a serem previstas na Escritura de Emissão, inclusive honorários dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, de quaisquer indenizações, incluindo, mas não se limitando ao Agente Fiduciário, e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturista na constituição, formalização, excussão e/ou execução das garantias previstas na Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), a Emissão contará com as seguintes garantias reais ("Garantias Reais"), as quais serão compartilhadas, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, na proporção do respectivo saldo devedor de cada credor, com as dívidas decorrentes do Contrato de Financiamento com o BNDES: (i) cessão fiduciária pelas SPEs e pela Emissora, conforme aplicável, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada: (a) dos direitos creditórios decorrentes dos Contratos de Energia de Reserva ("CERs"), celebrados pelas SPEs, conforme listados no Anexo I ao Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos (conforme abaixo definido); (b) dos direitos creditórios provenientes de quaisquer contratos de compra e venda de energia, e respectivos aditivos, que venham a ser celebrados pelas SPEs no Ambiente de Contratação Livre ("ACL") ou no Ambiente de Contratação Regulado ("ACR"); (c) dos créditos que venham a ser depositados nas Contas do Projeto de titularidade das SPEs (conforme definidas e reguladas no Contrato de Cessão Fiduciária das SPEs, abaixo definido), ressalvados os depositados nas Contas Reserva do Serviço da Dívida do BNDES; e (iv) dos direitos emergentes da: (c.1) Portaria MME nº 362, de 11 de julho de 2016, alterada pelo Despacho ANEEL nº 1.872, de 28 de

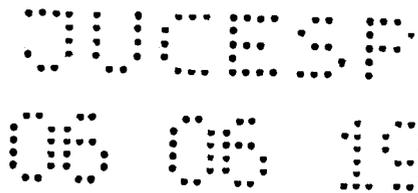


junho de 2017; (c.2) Portaria MME nº 385, de 25 de julho de 2016, alterada pelo Despacho ANEEL nº 1.874, de 28 de junho de 2017; (c.3) Portaria MME nº 368, de 19 de julho de 2016, alterada pelo Despacho ANEEL nº 1.876, de 28 de junho de 2017; (c.4) Portaria MME nº 365, de 14 de julho de 2016, alterada pelo Despacho ANEEL nº 1.873, de 28 de junho de 2017; e (c.5) Portaria MME nº 369, de 19 de julho de 2016, alterada pelo Despacho ANEEL nº 1.875, de 28 de junho de 2017 ("Autorizações"); e (d) dos direitos creditórios de titularidade das SPEs provenientes dos Contratos do Projeto; dos direitos creditórios decorrentes dos contratos de mútuo celebrados e a serem celebrados entre a Emissora e as SPEs, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e outras avenças, nº 17.2.0402.2, celebrado em 25 de setembro de 2017 entre o BNDES, as SPEs, a Emissora e o Banco Santander (Brasil) S.A., na qualidade de banco administrador ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios SPEs") e, em conjunto com o Contrato de Penhor de Ações e o Contrato de Penhor de Equipamentos, os "Contratos de Garantia", a ser compartilhado com os Debenturistas por meio do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios a ser celebrado entre o BNDES, o Agente Fiduciário, as SPEs, a Emissora e o Banco Santander (Brasil) S.A., na qualidade de banco administrador ("Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios", e, em conjunto com o Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações e o Aditamento ao Contrato de Penhor de Equipamentos, os "Aditamentos aos Contratos de Garantia"; (ii) penhor em primeiro e único grau de (a) todas as ações da Emissora de propriedade da Acionista e quaisquer outras ações ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, de emissão da Emissora que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo tituladas pela Acionista, durante a vigência da Escritura de Emissão, seja na forma dos artigos 166, 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, seja por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente empenhadas (as quais, uma vez, adquiridas pela Acionista, integrarão as ações da Emissora automaticamente e independentemente de qualquer formalidade adicional, para todos os fins e efeitos de direito), às quais ficará automaticamente estendido o penhor; (b) todos os frutos, lucros, rendimentos, bonificações, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos e juros sobre o capital próprio, em dinheiro ou mediante distribuição, de novas ações, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pela Emissora em relação às ações, conforme o caso debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados à participação da Acionista no capital social da Emissora, além de direitos de preferência e opções, que venham a ser pela Acionista subscrito ou adquirido até a liquidação das obrigações garantidas ("Rendimentos das Ações da Emissora"); (c) todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer forma, distribuídos à Acionista a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou outra forma de disposição de qualquer das ações, de quaisquer bens ou títulos nos quais as ações sejam convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos ao presente penhor, incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável; e (d) todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens ou direitos eventualmente adquiridos pela Acionista com o produto da realização dos bens empenhados conforme definido no Contrato de Penhor de Ações da Emissora ("Penhor de Ações da Emissora"), constituída nos termos do Contrato de Penhor de Ações nº 17.2.0402.3, celebrado em 25 de setembro de 2017 entre o BNDES, a Acionista, a Emissora e as SPEs ("Contrato de Penhor de Ações"), a ser compartilhado com os

DEBENTURAS

DE 2019

Debenturistas por meio do Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações a ser celebrado entre o BNDES, o Agente Fiduciário, a Acionista, a Emissora e as SPEs ("Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações da Emissora"); (iii) penhor em primeiro e único grau de (a) todas as ações, das SPEs de propriedade da Emissora e quaisquer outras ações ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, de emissão das SPEs que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo tituladas pela Emissora, durante a vigência da Escritura de Emissão, seja na forma dos artigos 166, 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, seja por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente empenhadas (as quais, uma vez, adquiridas pela Emissora, integrarão as ações das SPEs automaticamente e independentemente de qualquer formalidade adicional, para todos os fins e efeitos de direito), às quais ficará automaticamente estendido o penhor; (b) todos os frutos, lucros, rendimentos, bonificações, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos e juros sobre o capital próprio, em dinheiro ou mediante distribuição, de novas ações, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pelas SPEs em relação às ações, conforme o caso debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados à participação da Emissora no capital social das SPEs, além de direitos de preferência e opções, que venham a ser pela Emissora subscritos ou adquiridos até a liquidação das obrigações garantidas ("Rendimentos das Ações das SPEs"); (c) todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer forma, distribuídos à Emissora a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou outra forma de disposição de qualquer das ações, de quaisquer bens ou títulos nos quais as ações sejam convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos ao presente penhor, incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável; e (d) todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens ou direitos eventualmente adquiridos pela Emissora com o produto da realização dos bens empenhados, conforme definido no Contrato de Penhor de Ações das SPEs ("Penhor de Ações das SPEs"), constituídos nos termos do Contrato de Penhor de Ações e a ser compartilhada com os Debenturistas por meio do Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações; (iv) penhor em primeiro grau outorgado pelas SPEs de todos os equipamentos de propriedade das SPEs que, nos termos do Contrato de Penhor de Equipamentos nº 17.2.0402.4, celebrado em 25 de setembro de 2017 entre o BNDES, as SPEs e a Emissora ("Contrato de Penhor de Equipamentos") constituem ("Bens"), devendo tal Contrato ser compartilhado com os Debenturistas por meio do Aditamento ao Contrato de Penhor de Equipamentos, a ser celebrado entre o BNDES, o Agente Fiduciário, as SPEs e a Emissora ("Aditamento ao Contrato de Penhor de Equipamentos"); (L) **Garantias Fidejussórias:** A Acionista obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas até que seja atingida a Conclusão do Projeto, na qualidade de fiadora, pelo fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e dos artigos 130 e 794 da Lei n.º 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil Brasileiro") ("Fiança"); (M) **Destinação dos Recursos:** Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei 12.431, do Decreto Presidencial nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados exclusivamente para pagamentos futuros e/ou



reembolso de gastos, despesas, investimentos, adiantamentos, resgate de ações preferenciais ou dívidas, diretamente relacionados à implantação, nos municípios de Ourolândia e Várzea Nova, Estado da Bahia, de cinco parques eólicos (EOL Ventos de Santa Aparecida, EOL Ventos de Santa Beatriz, EOL Ventos do São Gabriel, EOL Ventos de Santa Aurora e EOL Ventos de Santa Emília), totalizando 136,5 MW de capacidade instalada, e de uma linha de transmissão para conexão das centrais geradoras ao Sistema Interligado Nacional ("Projeto"), conforme disposto na Escritura de Emissão; **(N) Procedimento de *Bookbuilding***: O coordenador líder organizará o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, sem recebimento de reservas antecipadas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para definição dos Juros Remuneratórios aplicáveis ("Procedimento de *Bookbuilding*"). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de novo ato societário pela Companhia; e **(O) Demais Condições**: Todas as demais condições da Emissão que não foram expressamente elencadas na presente ata serão estabelecidas detalhadamente na Escritura de Emissão.

(ii) aprovar a outorga e o compartilhamento, pela Companhia, em garantia do integral cumprimento das Obrigações Garantidas, do Contrato de Penhor de Ações das SPEs e do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios SPEs, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, na proporção do respectivo saldo devedor de cada credor dos Instrumentos de Financiamento, de acordo com os Aditamentos aos Contratos de Garantia;

(iii) autorizar a celebração, pela Companhia, dos Aditamentos aos Contratos de Garantia;

(iv) autorizar a outorga das Procurações; e

(v) autorizar seus respectivos representantes legais a (i) celebrarem todos e quaisquer documentos, públicos ou privados, bem como realizar todos e quaisquer atos relacionados à constituição das garantias objeto dos Contratos de Garantia, incluindo, mas não se limitando a celebração do aditamento à Escritura de Emissão, que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, dos Aditamentos aos Contratos de Garantia, da outorga das Procurações, bem como adotar todas as demais providências necessárias, podendo celebrar novos aditamentos, procurações, cartas, certificados e notificações, os quais possam ser exigidos no âmbito da Escritura de Emissão, convenientes ou necessários à perfeita implementação da operação e deliberações descritas acima; (ii) contratarem uma ou mais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para a distribuição pública das Debêntures e assinar o respectivo contrato que definirá os termos e condições de tal contratação; e (iii) contratarem os prestadores de serviços para a Emissão, que incluem, mas não se limitam ao Agente Fiduciário, ao Banco Liquidante e Escriturador, à agência de rating e aos assessores legais.

6. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, lida, conferida e achada conforme, foi por todos assinada. Assinaturas: Mesa – Sr. Filipe Alves Domingues (Presidente);

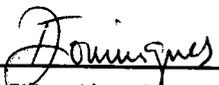
JUCESP
05 05 19

Sr. Antonio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Junior (Secretário); Acionista – EDP Renováveis Brasil S.A. (representada por seus representantes legais Sr. Filipe Alves Domingues e Sr. Antonio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Junior).

Confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 29 de maio de 2019.

Mesa:



Filipe Alves Domingues

Presidente



Antonio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto

**Junior
Secretário**

